

323. Os funcionários, em geral, compreenderam as consequências jurídicas da violação da conformidade com a LBC.

324. A principal deficiência prende-se com a ausência de uniformidade de conhecimento de matérias sobre os controlos internos pelos colaboradores afectos às agências em localidades mais recônditas do País.

325. Como melhorias apontam-se:

- Os programas de formação já incluem os gestores de topo das instituições;
- Massificação e aperfeiçoamento do processo de formação dos colaboradores e processo de sensibilização sobre a necessidade de cumprimento escrupuloso da Lei de prevenção e combate ao BC/FT;
- Maior interacção com a autoridade de supervisão para a discussão de assuntos sobre a matéria.

Notação da variável: Média (0,5)

▪ **Eficácia da Função de Conformidade (Organização)**

326. As instituições de crédito têm uma organização da função de *compliance* média, quando analisados comparativamente aos riscos inerentes, estando dotados de recursos e exercendo a função de *compliance* de forma parcialmente independente, uma vez que não se encontram directamente ligada a nenhum órgão da administração, mas sim subordinado a um director de um departamento/gabinete, onde a área de *compliance* se encontra integrada

327. Entre 2015 e 2020, com base na regularidade de inspecções *on-site* e averiguação *off-site* realizadas pela autoridade de supervisão e na crescente interacção com as instituições supervisionadas em sessões de divulgação da legislação programadas e reuniões de trabalho, bem como no âmbito das suas relações de grupo e com bancos correspondentes, as instituições de Crédito, em concreto:

- Nomearam os Oficiais de Comunicação de Operações Suspeitas para a sede e filiais/agência e procederam a sua comunicação à autoridade de supervisão;
- Iniciaram o processo de organização das áreas de *compliance*, em termos tecnológicos, humanos e funcionais;

- Procederam à revisão dos seus regulamentos internos, que incluiu as normas de procedimento relacionadas com matérias de prevenção do BC/FT, no âmbito da legislação em vigor e em boas práticas internacionais.
- Os programas internos de conformidade tendem a ser proporcionais ao nível de risco, tendo em conta factores como o volume e a natureza dos produtos fornecidos, os perfis de base de clientes, os padrões da transacção e a natureza transfronteiriça das transacções.

328. Como deficiências a anotar tem a ver com o facto de os programas internos de conformidade das IC, por vezes, não são proporcionais ao nível de risco, tendo em conta factores como o volume e a natureza dos produtos fornecidos, os perfis de base de clientes, etc.

329. Em termos de melhorias destacam-se:

- Têm nomeado um responsável pela conformidade com a Lei de BC, embora não suficientemente dotado de recursos e parcialmente independente a nível da direcção;
- Necessidade de reformulação de programas internos de conformidade de acordo com o nível de risco;
- Não há registos substanciais de medidas disciplinares ou outras medidas dissuasivas contra os seus funcionários em casos de violação da política de conformidade;
- Aperfeiçoamento das auditorias internas e/ou externas sobre a Lei de BC.

Notação da variável: Alta (0,7)

▪ **Eficácia do monitoramento e relato de actividade suspeita**

330. Em regra geral, as instituições de crédito possuem sistemas eficazes e apropriados para manutenção de registos, monitoramento e envio de comunicações de transacções suspeitas.

331. Os sistemas informáticos permitem rastrear e categorizar os clientes em função do nível de risco e assim monitorar as respectivas transacções realizadas.

332. Nota-se um aumento exponencial no número de transacções reportadas e aceites pelo GIFiM em virtude da melhoria do processo de identificação de transacções suspeitas, permitindo assim a melhoria da qualidade das comunicações.

333. Em suma, estes sistemas prevêm 3 níveis de gestão de situações de BC/FT, tendo em conta que o sistema está subdividido em três ou mais componentes distintas:

- a) Filtragem de clientes por informação adversa, Sanções e PPEs;
- b) Diligência a clientes mediante identificação do perfil de risco de BC/FT;
- c) Monitorização de transacções suspeitas para reporte ao GIFiM.

334. As principais deficiências estão associados a:

- Moçambique tem um índice de população bancarizada que variou de 25,0%, 36,0%, 32,5% e 32,7% apenas, desde 2015 a 2018, dividida entre 19 bancos.
- Constrangimentos no processo de compatibilização dos sistemas informáticos dos bancos com os requisitos exigidos na plataforma de reporte do GIFiM, o goAML.

335. Em termos de melhorias destacam-se:

- O registo de transacções está disponível electronicamente e facilita o rastreio e monitoramento de transacções complexas;
- Formação contínua dos analistas envolvidos no processo de monitorização de transacções sobre as tipologias de BC/FT;
- Melhoria contínua do processo de análise de transacções e o respectivo reporte;
- Aumento gradual do número de transacções reportadas e aceites pelo GIFiM em virtude da melhoria do processo de identificação de transacções suspeitas, permitindo assim a melhoria da qualidade das comunicações.

Notação da variável: Média-alta (0,6)

▪ Nível de pressão do mercado para cumprir as normas da Lei de BC

336. No âmbito da persecução das suas actividades, as instituições de crédito mantém correspondência transfronteiriça com bancos internacionais após a avaliação do seu grau do cumprimento das normas de prevenção e combate ao BC/FT.

337. No âmbito da referida avaliação é tomada em conta a idoneidade, no que tange à sua estrutura accionista, incluindo a identificação e avaliação de idoneidade dos beneficiários efectivos, membros dos órgãos sociais, *compliance* com a FATCA, políticas de BC/FT adoptadas, o preenchimento do Questionário desenvolvido internamente com base nas boas práticas internacionais, onde se procura avaliar a localização geográfica das instituições em causa, as medidas aplicadas para monitorização e diligência sobre os clientes.

338. Para além do acima exposto, as instituições de crédito são obrigadas a estender a sua avaliação aos tipos de produtos fornecidos aos clientes, o nível de risco que estes representam, informação sobre os critérios de avaliação dos clientes e as respectivas transacções por estes efectuadas; informação relativa as inspecções, as principais constatações das inspecções efectuadas, existência ou não de regulamentação específica sobre matérias de prevenção e combate ao BC/FT e ainda os mecanismos usados para reporte de transacções suspeitas e o respectivo tipo de comunicações reportadas.

339. A gestão do topo está sensibilizada para os riscos reputacionais, quer a nível nacional, quer internacional, relacionados com violação aos padrões de prevenção e combate ao BC/FT.

340. Importa melhorar e assegurar a tempestividade na resposta a solicitações dos bancos correspondentes.

Notação da variável: Muito-alta (0,8)

▪ **Disponibilidade e acesso à Informação sobre Beneficiário Efectivo**

341. Em Moçambique, a informação sobre o beneficiário efectivo ainda não é concreta. No entanto, pode ser consultada a informação sobre as sociedades comerciais na Conservatória do Registo das Entidades Legais (CREL) e no Boletim da República disponibilizado pela Imprensa Nacional de Moçambique.

342. Contudo, o processo de consulta é moroso, uma vez que o sistema de registos está numa fase embrionária de informatização, sendo que, de igual modo especialmente nos casos em que uma determinada empresa seja detida por outras, estas situações dificultam o acesso a informação sobre os beneficiários efectivos.

343. No que tange ao processo de autorização, no geral, de instituições de crédito e sociedades financeiras, o BM impõe que conste do respectivo pedido de autorização,

informações suficientes para a identificação dos seus accionistas e beneficiários efectivos.

344. As outras instituições financeiras recorrerem a outras fontes (por vezes estrangeiras) para conseguir alguma informação, especialmente tratando-se de sociedades anónimas.

345. No acto de autorização de instituições de crédito e sociedades financeiras, devem ser presentes à autoridade de supervisão, todos os elementos de identificação dos seus accionistas e respectivos beneficiários efectivos. Entretanto, a base de dados do BM não é pública e limita-se apenas àquelas instituições que pretendam autorização como instituições financeiras.

346. A ausência de registo nacional centralizado que permita a identificação de sócios e beneficiários efectivos de sociedades comerciais (a Informação no Portal do Governo dos Boletins da República publicados não permite identificar os BEF's no que respeita a sociedades participadas por outras sociedades).

347. Como deficiências apontam-se:

- Ausência de registo nacional centralizado que permita a identificação de sócios e beneficiários efectivos de sociedades comerciais, principalmente quando se trate de sociedades anónimas (a informação no Portal do Governo dos Boletins da República publicados não permite identificar os BEF's no que respeita a sociedades participadas por outras sociedades);
- Ausência de registo de mandatos de representação em sociedades comerciais;
- A base de dados do BM não é pública e limita-se apenas àquelas instituições que pretendam autorização como instituições financeiras.

348. Como melhorias aponta-se a criação de uma base de dados central a partir da qual a informação sobre beneficiários efectivos estaria disponível às entidades financeiras, reguladoras e autoridades de aplicação da lei.

349. Como proposta de plano de acção destaca-se:

- Proposta de criação de uma base de dados central sobre beneficiário efectivo submetida ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;
- Prazo de implementação: 3 anos, a ajustar com calendário de recomendações resultantes do relatório de Avaliação Mútua pela ESSAMLG;

- Definição de relatórios trimestrais/semestrais de progresso dos planos de implementação.

Notação da variável: Baixa (0,3)

▪ Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável

350. O País detém uma infraestrutura de identificação – Direcção Nacional de Identificação Civil, adequada e fiável, tutelada pelo Ministério do Interior, segundo fixa o artigo 1 conjugado com a alínea c) do artigo 2, ambos do Decreto Presidencial nº 18/2001, de 21 de Novembro.

351. O País detém várias entidades nacionais que emitem diferentes tipos de documentos de identificação, nomeadamente, a cédula militar, B.I. e Cédula Pessoal, contudo, sem qualquer plataforma de centralização dessa informação.

352. O quadro legal referente à identificação civil de Moçambique é composto pela criação dos serviços de Identificação Civil, em Fevereiro de 1994, tutelado pelo Ministério do Interior e recentemente, através do Decreto n.º 11/2008, 28 de Abril, foi introduzido o B.I. biométrico, com o objectivo de garantir maior integridade, segurança e capacidade de arquivo de informações pessoais.

353. Como melhorias apontam-se as seguintes:

- Necessidade de materialização do Decreto n.º 44/2010, de 2 de Novembro, que define procedimentos de identificação e atribuição de número único de identificação;
- Altos índices de corrupção que podem tornar vulneráveis a instituição nacional de identificação, permitindo o acesso a diferentes documentos de identificação por entidades não habilitadas;
- Possibilidade de partilha de infraestruturas entre as autoridades nacionais de Identificação Civil e as instituições de crédito para a certificação da autenticidade da documentação apresentada pelo cliente.
- Actualização dos dados biométricos para documentos de identificação anteriores a 2019.

Notação da variável: Média (0,5)

▪ Disponibilidade de fontes de informações independentes

354. No que tange às fontes de informação independentes, constata-se a inexistência de um órgão central independente responsável pela manutenção de uma base de dados com informação relevante sobre pessoas singulares e colectivas. A título exemplificativo, ainda não existe disponível uma base de dados actualizados sobre PPEs e outros clientes de alto risco nacionais.

355. O sistema bancário tem acesso a plataformas de informação sobre emitentes de cheques e utilizadores de crédito (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Provisão – Aviso n.º 03/GBM/2001, de 10 de Abril e Central de Registo de Crédito – Aviso n.º 7/2003, de 4 de Dezembro).

356. A Lei n.º 6/2015, de 6 de Outubro, cria o Sistema de Informação de Crédito de Gestão Privada e o Decreto n.º 11/2016, de 16 de Maio (Aprova o Regulamento da Lei n.º 6/2015, de 6 de Outubro).

357. Nos termos do artigo 9 da Lei acima citada estão previstas diversas actividades que estas entidades podem efectuar, nomeadamente na recolha, armazenamento e gestão de informações sobre responsabilidades creditícias de clientes assim como, os artigos 23 e 24 da Lei consagram as entidades que podem ser assinantes e provedores de dados na referida central e, enquadram as diversas entidades públicas e privadas.

358. A principal deficiência prende-se com a inexistência de um órgão central independente responsável pela manutenção de uma base de dados com informação relevante sobre pessoas singulares e colectivas, que inclua, por exemplo, informação sobre indivíduos e entidades julgados e condenados por crimes conexos ao branqueamento de capitais, conforme estabelecido no artigo 7 da Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto. Actualmente, este procedimento é realizado manualmente através das notícias veiculadas pelos órgãos de comunicação social.

359. Como melhorias impõe-se a partilha regular de informação do Banco de Moçambique e do Ministério dos Negócios Estrangeiros com as entidades obrigadas, em relação a entidades designadas nas listas de sanções internacionais.

Notação da variável: Média-baixa (0,4)

3.3.4. Avaliação de Produtos e Serviços

▪ **Produtos e Serviços Identificados**

360. No que respeita, portanto, ao sector bancário, em estreita observância do Manual de orientação do Banco Mundial, foram identificados os produtos e respectiva classificação atribuída e evidenciada nas análises abaixo referidas. Em termos de produtos foram identificados os seguintes:

1. Banca Privada
2. Depósitos de Retalho
3. Depósitos de pessoas colectivas
4. Produtos de crédito para clientes retalhistas
5. Produto de crédito para pequenas e médias empresas
6. Produtos de crédito para grandes empresas
7. Contas correntes
8. Transferências Electrónicas
9. Instrumentos negociáveis
10. Fundos fiduciários e serviços de gestão de activos
11. Contas Correspondentes
12. Financiamento do Comércio
13. Bancos electrónicos
14. Remessa de valores

▪ **Resumo da Avaliação dos Produtos seleccionados**

361. Apresenta-se no quadro infra, a classificação atribuída por produto e por cada factor de avaliação, a saber:

- tamanho/valor total,
- tamanho médio da transacção,
- perfil de base do cliente,
- existência de característica de depósito/investimento,

- nível de actividade com numerário,
- frequência das transacções internacionais,
- outros factores vulneráveis,
- disponibilidade de controlos específicos da Lei de BC/FT.

Tabela 19: Avaliação dos productos

Resumo da avaliação dos productos:		1. Banca privada	2. Depósitos de retalho	3. Depósitos de pessoas coletivas	4. Produtos de crédito para clientes retalhistas	5. Produtos de crédito para pequenas e médias empresas	6. Produtos de crédito para grandes empresas	7. Contas correntes	8. Transferências eletrónicas	9. Instrumentos negociáveis	10. Fundos fiduciários e serviços de gestão de ativos	11. Financiamento do comércio	12. Contas correspondentes	13. Bancos eletrónicos	14. Remessa
Considerando os critérios e orientação de avaliação, por favor avalie as variáveis de vulnerabilidade inerente relacionadas com o produto. Para cada produto, por favor verifique (ü) a opção apropriada na tabela abaixo. A lista de produtos pode ser alterada conforme a necessidade.															
Tamanho/valor total	Alto	X				X	X		X			X	X		
	Médio alto		X	X											
	Médio				X			X		X					
	Médio baixo														
	Baixo													X	X
	Não analisado										X				
Tamanho médio da transação	Alto														
	Médio alto	X	X	X		X		X	X	X		X			
	Médio				X								X		X
	Médio baixo						X								
	Baixo													X	

	Não analisado										X				
Perfil de base do cliente	Risco muito alto			X											
	Risco alto	X					X	X						X	X
	Risco médio		X		X				X	X		X			
	Risco baixo					X							X	X	
	Risco muito baixo														
	Não analisado										X				
Existência de característica de investimento/depósito	Disponível e proeminente							X	X						
	Disponível	X	X	X	X	X	X			X			X	X	
	Disponível mas limitada											X			X
	Não disponível										X				
Nível de atividade com numerário	Alto			X				X							
	Médio alto													X	
	Médio		X												X
	Médio baixo	X								X					
	Baixo														
	Não existe				X	X	X		X			X	X		
	Não analisado										X				
Frequência das transações internacionais	Alto														X
	Média alta											X	X		
	Média					X			X						
	Média baixa	X	X				X	X							
	Baixa														
	Não existe			X	X					X	X			X	
	Não analisada														

Outros fatores vulneráveis	Anónimos Veículos	Disponível									X						
		Não disponível	X	X	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
	Tipologias de BC	Significante															
		Existe		X			X			X	X						
		Existe mas limitado	X		X	X			X					X	X	X	X
		Não existe						X					X				
	Uso indevido em esquemas de fraude e fiscal	Significante															
		Existe													X		
		Existe mas limitado				X	X		X							X	X
		Não existe	X	X	X			X		X	X	X	X	x			
	Dificuldade para rastrear os registos	Registos não disponíveis											X				
		Difícil/demorado															
		Fácil rastrear	X	X	X	X	X	X	X	X	X		x	X	X	X	X
	À distância	Disponível e proeminente															
		Disponível														X	
		Disponível mas limitado													X		
		Não disponível	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			X
	Outros como o fornecimento do produto através de agentes	Alta															
		Média alta															
		Média															
		Média baixa															
		Baixa		X													
		Não analisada					X										
		Não existe	X		X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

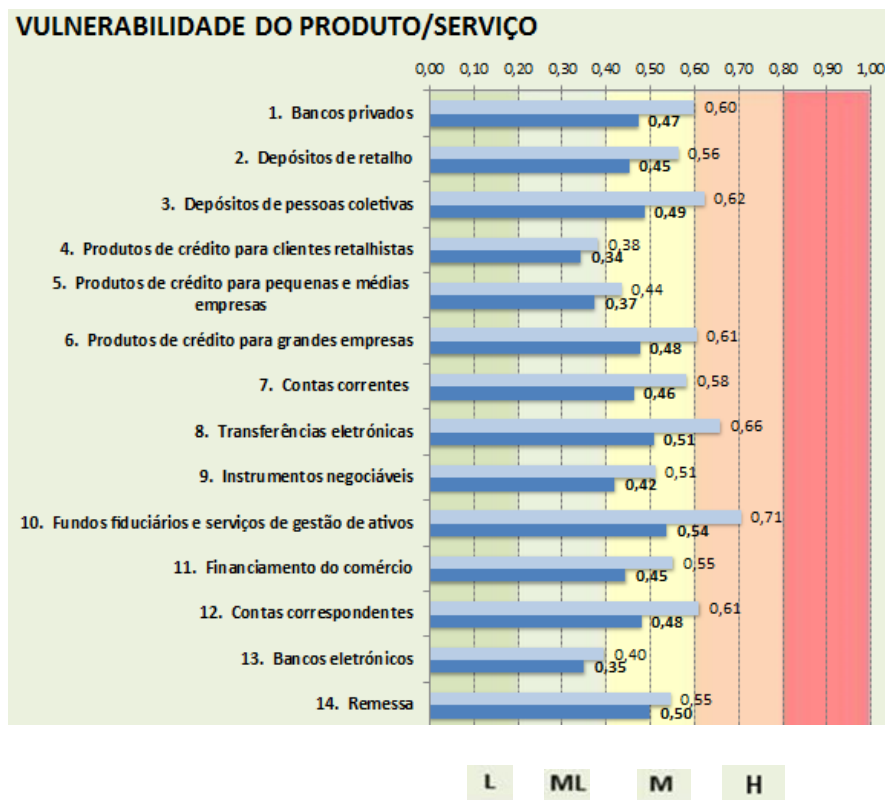
Disponibilidade de controlos específicos da Lei de BC	Existe e abrangente	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Existe mas limitada														
	Apenas controlos gerais da LBC														

▪ **Avaliação Média Ponderada**

362. O quadro das vulnerabilidades dos produtos e serviços, assume uma classificação ponderada Média, com enfoque para a classificação dos produtos/serviços, contas correntes, transferências electrónicas e contas correspondentes que obtiveram uma avaliação de vulnerabilidade, Média-Alta.

- Efectivamente, o quadro infra ilustra a vulnerabilidade atribuída para os produtos/serviços identificados, bem como a classificação atribuída.

Gráfico 11: Vulnerabilidade de produtos e serviços



- Vulnerabilidade Inerente
- Vulnerabilidade Final (média ponderada)

▪ **Avaliação final**

363. Da disponibilidade de controlos adicionais específicos para a prevenção do BC/FT, pode-se avaliar qualitativamente as vulnerabilidades do sector financeiro em **Médio**, pelos seguintes motivos:

- a) Relatório preliminar do ESSAMLG, no âmbito do processo de avaliação mútua;
- b) Pelas orientações e esclarecimentos do Regulador, aquando da realização de um *Workshop*, no âmbito da categorização de riscos de BC para classificação dos clientes;
- c) Na interacção permanente com o GIFiM e PGR;
- d) Reporte de transacções de limiar legal suspeito ao GIFiM;
- e) Nomeação de Oficiais de Comunicação de Operações Suspeitas em todas as agências;
- f) Implementação de automatismos para monitorização atempada das transacções suspeitas:
 - i. Pré-validação de transacções de PPE, clientes de alto risco e clientes com semelhança a lista de entidades banidas;
 - ii. Pré - validação do processo de abertura e manutenção de contas PPE, clientes de alto risco e clientes com semelhança a lista de entidades banidas;
 - iii. Monitorização de todas as transacções de limiar legal suspeito;
 - iv. Identificação obrigatória dos agentes intermediários.

364. Em suma, a avaliação efectuada ao sistema financeiro reflecte uma visível evolução dos sistemas de contro interno, bem como uma melhoria significativa dos automatismos e procedimentos implementados, motivada também por uma acção persuasiva do Regulador; pelo que, podemos assumir, portanto, que há cada vez maior escrutínio no sector financeiro, sobretudo no que respeita a matérias de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

365. Como melhorias apontam-se as seguintes:

- a) Realização de *Workshops* para clarificação e definição de procedimentos para identificação dos BEF's;
- b) Realização de *Workshops* para clarificação e definição de procedimentos para identificação dos riscos da Moeda Virtual;
- c) Estabelecimento de uma base de dados oficial de PPE's;
- d) Criação de um número único de identificação civil;
- e) Criação de um número único de identificação bancária.

3.4. RISCOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS NO SECTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS

▪ Nota introdutória

366. Em 1997, o Governo de Moçambique, através do Ministério do Plano e Finanças, criou a “Comissão Instaladora da Bolsa de Valores de Moçambique”, com a missão de promover a organização do mercado de capitais em Moçambique, mediante a criação das estruturas institucionais e de ordem jurídica necessárias, com vista a concretizar a instalação de uma Bolsa de Valores, apontada como a mais adequada para dar corpo ao funcionamento de um mercado secundário organizado de valores mobiliários.

367. Como corolário da actividade desenvolvida pela Comissão Instaladora, foram aprovados, pelo Conselho de Ministros, os instrumentos legais para o funcionamento da Bolsa de Valores de Moçambique, destacando-se os Decretos nº 48/98 e 49/98, ambos de 22 de Setembro, nomeadamente Regulamento do Mercado de Valores Mobiliários e sobre a Criação da Bolsa de Valores de Moçambique.

368. A Bolsa de Valores²⁵ é uma pessoa colectiva de direito público, com a natureza de instituto público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Cabe a Bolsa de Valores a criação e manutenção de local e sistemas dotados de meios necessários ao funcionamento de um mercado livre e aberto para a realização de compra e venda de valores mobiliários. A Bolsa assegura também os serviços de registo, compensação, liquidação e divulgação de informação suficiente e oportuna sobre as operações realizadas.

369. A Bolsa de Valores de Moçambique (BVM) tem uma representatividade nacional, ao serviço do desenvolvimento da economia, através da prestação dos seus serviços, isoladamente ou no quadro de parcerias com organismos nacionais ou internacionais em que participe. Em termos de recursos humanos, a BVM conta actualmente com cerca de 50 colaboradores.

370. A nível do mercado da Bolsa, para além das “sociedades corretoras” e das “sociedades financeiras de corretagem” a actividade de intermediação financeira, ao abrigo da Lei nº 15/99, de 01 de Novembro²⁶, que regula o estabelecimentos e exercício da actividade das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras, pode ser desenvolvida pelas

²⁵ A Bolsa de Valores de Moçambique, enquanto instituição gestora do mercado secundário de valores mobiliários, tem responsabilidades e deveres a cumprir como instituição financeira para o desenvolvimento e aplicação de programas para prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

²⁶ Revogada pela Lei nº 20/2020, de 31 de Dezembro, Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

instituições de crédito. Contudo, somente os intermediários financeiros que se constituam como operadores de bolsa podem negociar directamente na Bolsa de Valores.

371. A BVM é tutelada pelo Ministro da Economia e Finanças, e nos termos do Código do Mercado de Valores Mobiliários a entidade supervisora do mercado de valores mobiliários é o Banco de Moçambique a quem cabe, diversas atribuições, previstas no artigo 4 do Decreto nº 48/98, de 22 de Setembro, para além das matérias que lhe sejam atribuídas por Lei.

Tabela 20: Tipologia dos intervenientes no mercado



Fonte: Bolsa de Valores de Moçambique, www.bvm.co.mz

▪ **Intermediários Financeiros e Operadores de Bolsa**

372. Na Bolsa de Valores de Moçambique, as transacções de valores mobiliários só podem realizar-se com a intervenção de um intermediário financeiro autorizado a exercer a actividade de intermediação financeira em valores mobiliários, que inclui:

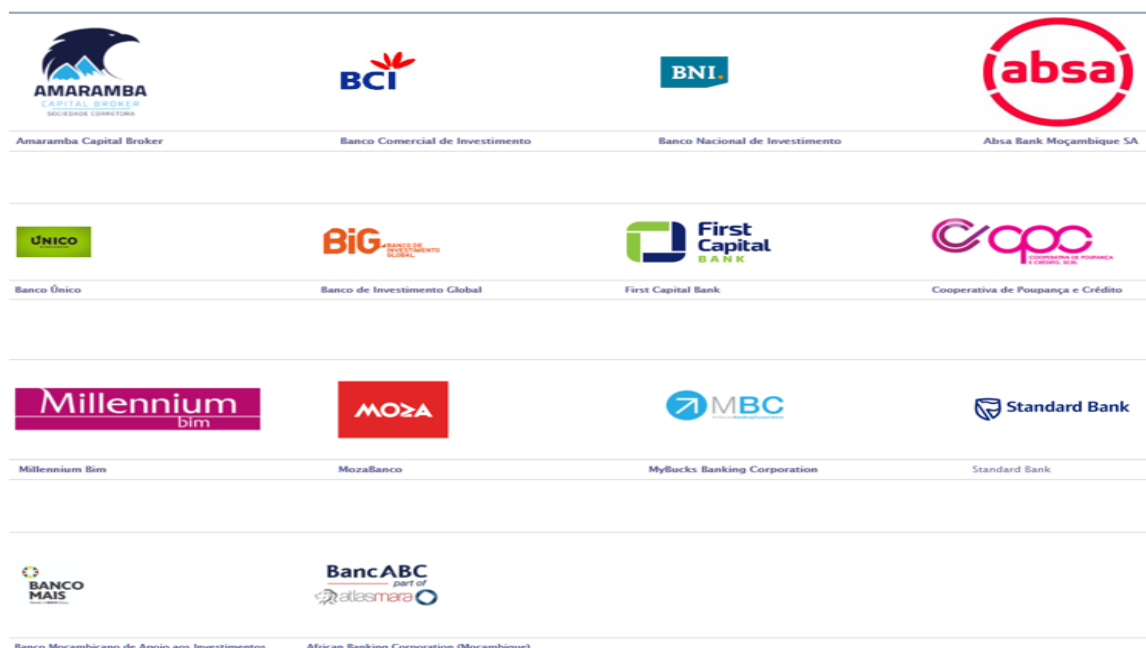
- Recebimento de ordens de bolsa;
- Negociação de valores mobiliários por conta própria;
- Prospecção de investidores para operações de bolsa;

- Colocação de valores mobiliários no mercado primário de bolsa;
- Organização, registo, lançamento e execução de OPVs e OPAs;
- Abertura de contas de títulos e de registo de valores mobiliários na CVM;
- Gestão de carteira de valores mobiliários por conta de clientes;
- Administração de fundos de investimento;
- Consultoria sobre investimentos em valores mobiliários.

373. A actividade da BVM norteia-se por um conjunto de instrumentos estratégicos, com destaque para a Visão Estratégica e Operacional da BVM (2020-2024). A visão estratégica e operacional da BVM 2020-2024 está alicerçada em 4 (quatro) prioridades centrais para a dinamização do mercado bolsista e maior inserção e inclusão da BVM no sistema financeiro como um todo.

374. Como Operadores de Bolsa, Moçambique tem Sociedades Financeiras de Corretagem, e quase todos eles são bancos comerciais ou de investimento, onde a actividade de corretagem é parte integrante da estrutura interna desses bancos. Existe apenas um Operador de Bolsa autónomo ou independente a actuar em Moçambique, a Amaramba Capital Broker.

Figura 1: Operadores de Bolsa (Janeiro de 2021)



Fonte: Bolsa de Valores de Moçambique

Acções cotadas na BVM

(Janeiro de 2021)

Tabela 21: Empresas cotadas na bolsa

Empresa	Data de Admissão	Nº de Acções Admitidas
CDM – Cervejas de Moçambique, SARL	27/12/2001	158,553,230
CMH – Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos, SARL	2/4/2009	593,412
CETA, Construção e Serviços, SA.	19/6/2012	17,500,000
EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, E.E.	17/10/2013	15,700,000
MATAMA – Matadouro da Manhiça, SA	24/04/2017	1,800,000
ZERO INVESTIMENTOS, SA	18/08/2017	13,557,500
TOUCH PUBLICIDADE, SA	31/12/2018	142,500
ARCO INVESTIMENTOS, SA	10/1/2019	240,330
HCB – Hidroeléctrica de Cahora Bassa, SA	2/8/2019	2,060,661,944
ARKO SEGUROS – Arko Companhia de Seguros, SA	25/11/2019	49,500
Rede Viária de Moçambique, SA	20/03/2020	66,000

Fonte: www.bvm.co.mz

3.4.1. Riscos de Branqueamento de Capitais

375. Tendo em atenção às variáveis de controlo da Lei de BC/FT, para este módulo referem-se as variáveis de controlo da Lei de BC são como se segue:

1. Abrangência do Quadro Legal de BC
2. Eficácia dos Procedimentos e Práticas de Supervisão
3. Disponibilidade e Aplicação de Sanções Administrativas
4. Disponibilidade e Aplicação de Sanções Criminais
5. Disponibilidade e Eficácia dos Controlos das Entradas
6. Integridade do Pessoal nas Sociedades de Valores Mobiliários
7. Conhecimento de BC pelo Pessoal nas Sociedades de Valores Mobiliários
8. Eficácia da Função de Conformidade (Organização)
9. Eficácia da Monitorização e Relato de Actividade Suspeita
10. Nível de Pressão do Mercado para Respeitar os Padrões de BC (Opcional)
11. Disponibilidade e Acesso à Informação sobre Beneficiário Efectivo

12. Disponibilidade de Infraestruturas de Identificação Fíáveis

13. Disponibilidade de Fontes Independentes de Informação

376. No **Anexo A**, encontra-se o quadro referente à classificação das variáveis de entrada (conforme mencionadas em cada uma das variáveis).

▪ **Abrangência do Quadro Legal da Lei de BC/FT**

377. A Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto, que aprova a Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, e que revoga a Lei n.º 7/2002, de 05 de Fevereiro, e o respectivo Regulamento que abrangem ao Mercado de Valores Mobiliários, sendo que, de forma clara e directa no que tange à Bolsa de Valores, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 3, e sendo a aplicação da norma aos demais intervenientes do Mercado de Valores Mobiliários, através da interpretação extensiva do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 3, conjugado com o Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2009, de 24 de Julho.

378. Nos termos do artigo 2 da Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto, constatamos que em termos do objecto, a Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo centra-se na actividade do Sistema Financeiro e Entidades não Financeiras. Importa ressaltar que, constituem os 3 pilares do sistema financeiro em Moçambique, o sistema bancário, o Mercado de Valores Mobiliários e o Segurador, pelo que, da apreciação do objecto, deve-se incluir de forma tácita o Mercado de Valores Mobiliários.

379. Mais ainda, no Capítulo III, da Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto, o legislador apresenta de forma exhaustiva e clara os deveres de identificação, verificação e comunicação, que devem ser percebidos como extensivos ao Mercado de Valores Mobiliários.

380. No que tange as **operações suspeitas**, a Lei versa mais sobre as operações em numerário e outro tipo de transacções que maioritariamente ocorrem na esfera dos bancos e não propriamente no mercado de capitais, a título de exemplo vide o n.º 3 do artigo 18 da Lei de BC/FT.

381. Relativamente ao **dever de exame**, constante do artigo 19 da Lei de BC/FT, que estabelece o especial cuidado e atenção a tomar em caso de existência de qualquer actividade ou operação suspeita. A norma é igualmente abrangente aos intervenientes do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do seu n.º 1. Todavia, essa actividade

tem sido previamente feita no sector bancário, sendo que, o Mercado de Valores Mobiliários já recebe as operações filtradas da banca.

382. É de referir que, do ponto de vista processual, a tramitação dos processos contravencionais previstos na Lei, é da exclusiva competência das autoridades de supervisão, e a instrução das actividades que constituem crimes é da competência do MP.

383. Da análise da lei, há **espaço para melhoria**, se considerados os seguintes aspectos:

- Revisão da Lei n.º 14/2013, de 12 de Agosto, Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, para que de forma expressa melhore os aspectos ligados aos deveres e competências das instituições ligadas ao Mercado de Capitais;
- Revisão do Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2009, de 24 de Julho;
- Revisão do Aviso n.º 04/GBM/2015, de 17 de Junho;
- Inclusão das instituições intervenientes no Mercado de Valores Mobiliários, sendo estes, a Bolsa de Valores de Moçambique, os Intermediários Financeiros, os Emitentes e os Investidores, nos termos do Código do Mercado de Valores Mobiliários aquando da revisão da lei.

384. A classificação desta variável é **Media – Baixa**.

▪ **Eficácia dos Procedimentos e Práticas de Supervisão**

385. Compete ao Banco de Moçambique, nos termos da sua Lei Orgânica, Lei n.º 1/92, de 03 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/2009, de 24 de Julho, que aprova o Código de Mercado de Valores Mobiliários, a supervisão, regulamentação e promoção do mercado de valores mobiliários.

386. A actividade de supervisão, deve ser percebida nas vertentes *on-site* e *off-site*. Sendo que, na vertente *off-site* o Banco de Moçambique procede ao acompanhamento da evolução do Mercado de Valores Mobiliários através da análise dos reportes periódicos, e de outros instrumentos prudenciais de interesse a apreciação da saúde da entidade em referência.

387. Na supervisão *on-site*, entre outras informações de cariz prudencial, o Banco de Moçambique procede a verificação do cumprimento do estipulado no Código do

Mercado de Valores Mobiliários e na falta da mesma, leva a cabo diligências tendo em vista o apuramento de responsabilidades e a instauração de processos de infracção e a respectiva participação as autoridades competentes (PGR, SERNIC e GIFIM), no concernente as irregularidades passíveis de procedimento criminal, entre estas, o Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo, Abuso de Informação, ou informação privilegiada e Manipulação de Mercado.

388. O Banco de Moçambique leva a cabo as suas actividades de supervisão num quadro de supervisão abrangente (incluindo políticas, procedimentos e manuais claros de supervisão) e ainda possui políticas, directrizes sobre BC/FT. Contudo, estes instrumentos são muito virados para o sector financeiro, especificamente para a Banca, não havendo directrizes explícitas que sejam específicas para a bolsa de valores, mercado de valores mobiliários e sociedades correctoras.

389. As actividades de supervisão para este sector ainda não foram iniciadas, entretanto existe uma articulação entre o Banco de Moçambique e as entidades intervenientes no Mercado de Valores Mobiliários com vista a implementação dessas directrizes e políticas que permitam um melhor intercâmbio entre a entidade de supervisão e as supervisionadas.

390. A classificação é **Média-Baixa**.

391. Para melhorias propõe-se o seguinte:

- A aplicação de programas abrangentes que contêm componentes externas e internas;
- Interacção permanente entre os intervenientes do Mercado de Valores Mobiliários e o Supervisor;
- Definição de directrizes e políticas específicas; e
- Definição de regras de prestação de informação referentes à Lei de BC/FT na revisão do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

▪ **Disponibilidade e Aplicação de Sanções Administrativas**

392. Considerando que nesta variável pretende-se avaliar até que ponto um país tem um leque eficaz, proporcional e dissuasor de sanções administrativas aplicáveis nos casos de incumprimento das leis e regulamentos sobre BC/FT. Compulsada a legislação sobre a matéria, constata-se que, a Lei prevê conflito de interesse na transacção de valores

mobiliários, mas não há nenhuma medida administrativa aplicada até ao presente momento.

393. Existem sanções administrativas apropriadas, previstas na Lei de BC/FT suficientes para influenciar o comportamento das entidades envolvidas, tal como existe por parte das pessoas que trabalham na área uma consciencialização sobre as sanções aplicáveis pelas autoridades de supervisão, dispostas nos termos da Lei de BC/FT (vide artigo 30), porém, não existe nenhum registo de medidas administrativas aplicadas no passado.

394. A classificação atribuída a esta variável é **Médio**.

395. Para melhorias propõe-se:

- Sensibilização para que as áreas passem a comunicar as operações suspeitas; e
- Reforço dos mecanismos de controlo e das medidas administrativas.

▪ **Disponibilidade e Aplicação de Sanções Criminais**

396. Na Legislação em vigor, há previsão sobre sanções criminais, entretanto não se tem verificado processos contravencionais que culminem com instauração de processo-crime.

397. A não existência de registo de sanções criminais no sector, não significa que, os colaboradores que trabalham nas instituições deste sector não têm conhecimento das eventuais sanções por incumprimento da Lei, muito pelo contrário, cada vez mais eleva-se a consciencialização e o cumprimento escrupuloso da Lei de BC/FT, com vista a evitar possíveis sanções penais por incumprimento.

398. É importante uma maior sensibilização e intervenção do regulador/supervisor, agindo preventiva e pedagogicamente, por forma a que o sector sintá-se capacitado e tudo faça para evitar violação da lei e conseqüentes sanções.

399. A classificação é **Medio-Baixo**.

▪ **Disponibilidade e Eficácia dos Controlos de Entrada**

400. Nesta variável, Disponibilidade e Eficácia dos Controlos de Entrada, há dispositivos legais suficientes e eficazes para o controlo de entrada incluindo licenciamento e outras formas de autorização, estando claramente identificado nas leis e nos regulamentos para licenciamento e outras formas de autorização.

401. Há uma boa percepção e apreciação do risco de BC/FT no tipo de instituição avaliada e um quadro claro e abrangente de requisitos de licenciamento.

402. A classificação é **Medio-Alta**.

▪ **Integridade do Pessoal nas Sociedades de Valores Mobiliários**

403. A maioria de sociedades de valores mobiliários contem Códigos de conduta, Regulamentos internos, e está preconizada a obrigatoriedade do sigilo profissional no mercado de valores mobiliários. Existem instrumentos básicos que regem o pessoal das entidades de valores mobiliários.

404. A Lei de BC/FT estabelece programas de controlo interno para a prevenção e combate ao BC, que inclui a indicação de um Oficial de Comunicação de Operações Suspeitas (OCOS) e a protecção do mesmo²⁷.

405. A classificação é **Medio-Alta**.

▪ **Conhecimento da Lei de BC/FT pelo Pessoal das Sociedades de Valores Mobiliários**

406. Aquando do início deste processo da ANR, já havia conhecimento sobre a legislação em análise. Verificou-se a elevação do conhecimento e domínio das matérias/deveres imposto na Lei de BC, de tal que, lançou-se o desafio de dotar desses conhecimentos a todos intervenientes do Mercado de Valores Mobiliários.

407. Denota-se por parte dos intervenientes interesse em conhecer o âmbito de aplicação da Lei de BC e respectivos deveres e obrigações.

408. A classificação atribuída é **média**.

▪ **Eficácia da Função de Conformidade (Organização)**

409. As instituições para além de estarem dotadas de conhecimento da Lei de BC/FT, tem envidado esforços no sentido de estarem em conformidade com a Lei e procedimentos. Há avanços significativos na organização e reforço de recursos humanos e tecnológicos.

410. A classificação atribuída é **Médio-Baixa**.

▪ **Eficácia da Monitorização e Participação de Actividade Suspeita**

²⁷ Vide os n.ºs 1 e 2 do artigo 31 da Lei de BC

411. O sector bancário facilita a triagem e o monitoramento de Lei de BC/FT no registo de transacções e acompanhamento de operações dos clientes.

412. Contudo, a supervisão não abrange todos os intervenientes do mercado de capitais, pelo que, propõem-se a criação de uma plataforma que permita uma maior abrangência de sociedades de valores mobiliários.

413. A classificação atribuída a esta variável é **Médio-Baixa**.

▪ **Disponibilidade e Acesso à Informação sobre Beneficiário Efectivo**

414. Existem fontes de informações dispersas, dificultando assim, a captação de dados. Contudo, o sector consegue conciliar as várias fontes existentes.

415. O sector ressentem-se de falta de uma base de dados públicas sobre Pessoas Politicamente Expostas (PPEs), sancionados a nível nacional.

416. Para melhorias propõe-se, a disponibilização de informações pelas fontes oficiais, de modo a evitar uma má classificação dos clientes e riscos associados a si.

417. A classificação atribuída nesta variável é **Médio**.

▪ **Disponibilidade de Infraestrutura de Identificação Fiável**

418. Instituições obrigadas pela Lei de BC/FT verificam a identidade dos clientes através de documentos, dados ou informações. Contudo, há deficiência de ferramentas capazes de detectar operações suspeitas.

419. Existem plataformas que permitem a banca consultar o NUIT (em articulação com a Autoridade Tributária), e plataformas do CIP que permitem verificar as sociedades, sócios, accionistas e beneficiários efectivos.

420. Igualmente, para os Bilhetes de Identidade (B.I.) existe uma boa articulação com a Direcção Nacional de Identificação Civil para a confirmação da sua autenticidade.

421. **Para melhorias propõe-se:**

- Acesso e Implementação de ferramentas de monitoria, reporte e de avaliação de risco, capazes de detectar operações suspeitas;
- Maior coordenação institucional entre as entidades do mercado de capitais e as entidades emitentes de registo de sociedades e identificação.

422. A classificação atribuída nesta variável é **Médio-Alto**.

▪ **Disponibilidade de Fontes Independentes de Informação**

423. Nos bancos comerciais, estão disponíveis informações financeiras históricas. No entanto, esta é uma informação confidencial é disponibilizada apenas aos Tribunais e ao MP.

424. Sobre os valores mobiliários, não existe uma estrutura/entidade independente que disponibilize informação histórica sobre as transações dos clientes que podem acessadas pelas entidades obrigadas pela Lei de BC/FT.

425. Para melhorias propõe-se a criação de uma entidade independente de recolha e centralização de informação financeira histórica sobre os clientes.

426. A classificação desta variável é **Baixa**.

Tabela 22: Variáveis de Entradas

A. GENERAL INPUT VARIABLES	ASSESSMENT RATING	
Comprehensiveness of AML Legal Framework	(0.4) Medium Low	0,4
Effectiveness of Supervision Procedures and Practices	(0.4) Medium Low	0,4
Availability and Enforcement of Administrative Sanctions	(0.5) Medium	0,5
Availability and Enforcement of Criminal Sanctions	(0.4) Medium Low	0,4
Availability and Effectiveness of Entry Controls	(0.6) Medium High	0,6
Integrity of Staff in Securities Firms	(0.6) Medium High	0,6
AML Knowledge of Staff in Securities Firms	(0.5) Medium	0,5
Effectiveness of Compliance Function (Organization)	(0.4) Medium Low	0,4
Effectiveness of Suspicious Activity Monitoring and Reporting	(0.4) Medium Low	0,4
Level of Market Pressure to Meet AML Standards	(0.4) Medium Low	0,4
Availability and Access to Beneficial Ownership Information	(0.5) Medium	0,5
Availability of Reliable Identification Infrastructure	(0.6) Medium High	0,6
Availability of Independent Information Sources	(0.3) Low	0,3